

Preeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

LEI Nº 429/70

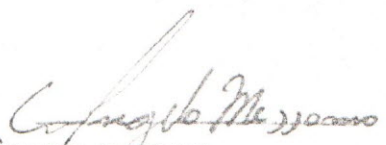
Súmula: Estabelece novo preço para revestimento de calçadas de passeio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, decreta e eu Ângelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

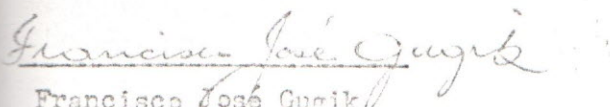
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar a taxa melhoria-calçada a razão de R\$ 8,00 (oito cruzeiros) ao metro quadrado, quando pagamento a vista, R\$ 9,00 (nove cruzeiros) para pagamento em 6 meses e R\$ 10,00 (dez cruzeiros) para pagamento em 12 meses.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, 29 de Junho de 1970.


ÂNGELO MEZZOMO
Prefeito

Publique-se:


Francisco José Gugik
Secretário